



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007, que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, a regularização fundiária sustentável e dá outras providências.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessoa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



|  |                                      |                                      |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Protocolado em:<br>PL - 29/2022 30/03/2022 07:55 | DISPONIBILIZADO EM:<br>30/Março/2022 | Comissões: CCJL, CDUTH<br>30/03/2022 |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que visa conceder maior prazo de validade à comunicação de despacho concernente à definição das diretrizes urbanísticas e ambientais, bem como adequar o período de validade aos estudos de viabilidade concedidos nos seis meses anteriores ao início da vigência da Lei.

O estudo de viabilidade das diretrizes urbanísticas e ambientais reúne uma série de requisitos primordiais para posterior concessão da autorização.

O Município de Caxias do Sul está engajado na modernização e desburocratização dos processos. Assim, o exíguo prazo de 6 (seis) meses não é suficiente para tramitação da aprovação dos projetos complementares, exigindo inúmeras revalidações até que possa ser aprovado em definitivo.

Veja-se que no período de 24 (vinte e quatro) meses será possível que o processo tramite pelas demais Secretarias, SAMAE, RGE, entre outros, sem que o empreendedor tenha que peticionar requerendo a revalidação, melhorando a prestação de serviço por parte do Poder Público.

Ainda, conforme as legislações mais modernas sobre o tema, o prazo de validade concedido para apresentação do projeto de parcelamento é mais amplo, estando em consonância com a necessidade da tramitação do expediente.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 14 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 29/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ...

**Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007, que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, a regularização fundiária sustentável e dá outras providências.**

Art. 1º Altera o § 2º, do art. 53, da Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. ...

...

§ 2º A definição das diretrizes urbanísticas e ambientais referida no caput será expressa em planta acompanhada de comunicação de despacho com validade de 24 (vinte e quatro) meses. (NR)"

Art. 2º Acresce o art. 81-A à Lei nº 6.810, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 81-A. As diretrizes urbanísticas e ambientais de que trata o art. 53, emitidas nos 6 (seis) meses anteriores ao início da vigência, terão validade prorrogada por mais 18 (dezoito) meses. (AC)”

Parágrafo único. Poderá ser prorrogado o prazo por igual período após solicitação e análise da Secretaria Municipal do Urbanismo. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**